

JUSTIÇA

Especialistas alertam para golpes em resarcimentos do Banco Master

Wellton Máximo
Agência Brasil

Além de ter depósitos e aplicações congeladas, os investidores do Banco Master - que teve a liquidação decretada pelo Banco Central na terça-feira (18) - têm de se preocupar com uma onda de golpes destinados a quem aguarda o resarcimento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Anúncios em redes sociais e em aplicativos prometem "liquidez imediata" ou "antecipação" do pagamento da garantia, explorando a ansiedade de quem tinha Certificados de Depósito Bancário (CDB) emitidos pela instituição e agora está impedido de movimentar os recursos.

Entidade privada que garante o resarcimento de investimentos e depósitos em até R\$ 250 mil por pessoa na instituição financeira, o FGC tem reforçado que não autoriza intermediários, não cobra taxas e não oferece qualquer mecanismo para agilizar pagamentos, alertando que qualquer promessa de antecipação é golpe.

Gerente de Engenharia de Segurança da Check Point Software Brasil, Fernando Falchi afirma que a garantia do FGC é automática, e qualquer oferta de crédito vinculada ao pagamento representa um sinal de alerta de fraude. Qualquer comunicação, ressalta, só pode ser feita por meio do aplicativo do FGC, canal oficial de resarcimento.

"O cibercriminoso sempre usa a pressa como arma. A verificação, feita no canal oficial, é o melhor antídoto para golpes digitais", ressalta.

Riscos

No vácuo de informações e diante da ausência de prazo exato para o início dos pagamentos, surgiram ofertas fraudulentas que afirmam ser capazes de antecipar o valor garantido. Muitas delas se apresentam como empresas especializadas, advogados ou consultores financeiros.

CONCESSIONÁRIA ROTA AGRO MT-GO S.A.

(em organização)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025

I. Data, Horário e Local: 24 de novembro de 2025, às 09:00 horas, no endereço da futura sede social localizada na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1101, Vila Progresso, CEP 75.800-402. **II. Convocação e Presença:** Totalidade dos fundadores e sócios que assinam a presente ato, dispensando-se qualquer formalidade de convocação prevista, a saber: (i) 4Road Concessões S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Frederico Herman Junior, nº 296, Sala A, Alto de Pinheiros, CEP 05.459-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o nº 57.370.757/0001-94 e NIRE nº 35300647131, representada por **Paulo Augusto Franzine**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade ("RG") nº 15.558.402-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/MF") sob o nº 064.576.598-09, com endereço na Rua Silviano Celeste de Campos, nº. 154, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.462.010 e **João Leopoldino Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade ("RG") nº 6.351.200-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/MF") sob o nº 020.003.038-89, com endereço na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira (SP-215) - Km 148 + 900 metros, s/nº, Parque Tecnológico, Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13.573.600; e (ii) Way Concessões S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Cj. 22, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.582.342/0001-84 e NIRE nº 35.300.648.668, representada por **Paulo Nunes Lopes**, casado, economista, portador da Cédula de Identidade ("RG") nº 9202143595 SSP/CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/MF") sob o nº 337.971.615-49, residente no bairro da Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua José Elias, nº 50, 21º Andar, Jardim Karabá, CEP 38.411-201, para o cargo de Diretor Presidente, e **Paulo Vinícius Machado Gomes**, casado, contador, portador da Cédula de Identidade ("RG") nº 30310090 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/MF") sob o nº 247.261.808-51, residente na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, com endereço na Avenida Dois, nº 1947, Centro, CEP 79.560-000. **III. Composição da Mesa:** Presidente: **Paulo Augusto Franzine**; e Secretário: **André Felipe Fernandes Figueira**. **IV. Ordem do dia:** Constituição de uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, denominada **Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.**, que terá por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitorização, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário da BR-060/364/GO/MT, denominado "CN2 - Rota Agro", bem como a exploração de receitas extraordinárias devidamente autorizadas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Concessão nº 02/2025 da Agência Nacional de Transportes Terrestres e no respectivo Contrato de Concessão. **V. Deliberações:** O Sr. Presidente declarou que a presente Assembleia se destinava à constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações, a qual girará pela denominação de **Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.**, e terá sua sede social na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1101, Vila Progresso, CEP 75.800-402. Em seguida, o Sr. Presidente informou que, de início, o capital social da sociedade será de R\$ 100.000,00 (mil reais), composto por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, o qual é totalmente subscrito e integralizado pelos subscritores presentes à Assembleia, mediante o pagamento em moeda corrente nacional, da seguinte forma: (1) a 4Road Concessões S.A. subscrive 10 (dez) ações, cujo preço global de emissão monta em R\$ 10.000,00 (dez reais), com integralização mediante o pagamento do referido montante em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como "Anexo I"; (2) a Way Concessões S.A. subscrive 990 (novecentas e noventa) ações, cujo preço global de emissão monta em R\$ 990.000 (novecentas e noventa reais), com integralização mediante o pagamento do referido montante em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como "Anexo II". Em seguida foi apresentado o Boletim de Subscrição das integralizações havidas - "Anexo III", conforme determinam os artigos 80 e 85 da Lei nº 6.404/76, cujo teor foi lido, para cumprimento da formalidade do art. 87, §1º, da mesma Lei 6.404/76. Dando sequência à Assembleia, informou o Sr. Presidente que, por terem sido atendidos todos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, procedeu à leitura do projeto do Estatuto Social. Fica a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão o mencionado projeto do Estatuto Social, elaborado em conformidade com o art. 83 da Lei nº 6.404/76, submetendo a aprovação da Assembleia que, por unanimidade, assim deliberou: A) Aprovação da Constituição da Companhia que terá sede na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1101, Vila Progresso, CEP 75.800-402, Cidade de Jataí, Estado de Goiás. B) Aprovação, por unanimidade dos subscritores, do projeto de Estatuto Social, que passa a constituir o Estatuto Social da Companhia, apresentando o seguinte teor: "Estatuto Social da Concessionária Rota Agro MT-GO S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração - Artigo 1º - A Concessionária Rota Agro MT-GO S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), suas alterações e demais disposições legais aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1101, Vila Progresso, CEP 75.800-402, Cidade de Jataí, Estado de Goiás, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a exploração de concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitorização, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário da BR-060/364/GO/MT, denominado "CN2 - Rota Agro", bem como a exploração de receitas extraordinárias devidamente autorizadas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Concessão nº 02/2025 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("Edital" e "ANTT", respectivamente) e no respectivo Contrato de Concessão ("Contrato de Concessão"). Parágrafo Único - Fica desde já expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no caput do Artigo 3º acima. Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminada. Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), composto por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Geral"). Parágrafo 2º - Todas as ações de emissão da Companhia serão encerradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. Parágrafo 3º - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Parágrafo 4º - Havendo perdas que reduzem o patrimônio líquido da Companhia a valor inferior a R\$ 200.000 (duzentos reais), os acionistas assumem a obrigação de aumentar o patrimônio líquido ato, no mínimo, o referido montante, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, em até 4 (quatro) meses contados da data do encerramento do respectivo exercício social, observado o disposto no Contrato de Concessão. Parágrafo 5º - A Companhia poderá, durante todo o prazo da Concessão, reduzir o seu capital social, desde que observados os requisitos e limites do Contrato de Concessão. Artigo 6º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. Artigo 7º - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subcrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. Parágrafo Primeiro - O direito de preferência deve ser exercido pelos acionistas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir (i) da primeira publicação, no Diário Oficial do Estado, do respectivo aviso aos acionistas ou da data de recebimento, devidamente comprovado por meio de aviso de recebimento, ou protocolo firmado pelo respectivo representante legal, por parte daqueles acionistas que não tenham comparecido à Assembleia em que foi aprovado o aumento de capital da Companhia, de comunicado a respeito da abertura do prazo para exercício do direito de preferência, ou ainda (ii) da data da Assembleia Geral que tiver aprovado a emissão de valores mobiliários descritos no caput deste artigo caso todos os acionistas tenham comparecido à referida Assembleia. Parágrafo Segundo - Se, após oferecido o direito de preferência para os acionistas, na forma do Parágrafo 1º acima, as ações emitidas em razão de aumento de capital social não forem integralmente subscritas, a Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, oferecer as ações não subscritas para terceiros. Artigo 8º - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boleto da subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remissa em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) do valor devido. Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 9º - Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 9º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Parágrafo 1º - As formalidades de convocação previstas acima, ficam dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número. Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e extraordinariamente poderão ser realizadas fora da sua sede, e deverão ser dirigidas por um presidente e um secretário. O presidente deverá ser eleito pelos acionistas presentes, que deverá indicar, em seguida, o secretário. Parágrafo 4º - Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente autorizada pelo subscritor ou pelo diretor de preferência. Artigo 10º - As formalidades de convocação previstas acima, ficam dispensadas quando todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria. Parágrafo 5º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. Parágrafo 6º - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. Parágrafo 7º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação do bens com que concorre para o capital social e a aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. Parágrafo 8º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se livrem que produzir efeitos contra terceiros. Artigo 10º - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas, observado o disposto no Contrato de Concessão: I. aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia e quaisquer planos de remuneração baseados em ações; II. obtenção do registro da Companhia aberta, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; III. participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; IV. aprovação do plano de negócios da Companhia; V. fixar a remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração; VI. outorgar opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações; VII. autorizar a negociação de ações de emissão da Companhia em relação às suas próprias ações; VIII. realização de investimentos e despesas em limites superiores ao previsto no plano de negócios da Companhia ou no orçamento anual aprovado; IX. alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovado; X. outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, observado o disposto no Contrato de Concessão; e XI. contratação de auditores independentes. Parágrafo Segundo - Qualquer alteração deste Estatuto Social que implique (i) redução do capital social, deverá observar os requisitos e limites do Contrato de Concessão, bem como (ii) alteração do controle societário da Companhia, dependerá de prévia autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sendo que tais matérias somente serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral após obtidas as respectivas aprovações, ou (iii) caso a matéria tenha sido deliberada sem a prévia autorização do órgão correspondente, a sua eficácia estará condicionada à referida aprovação. Artigo 11º - Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das S.A., neste Estatuto Social, em lei e no Contrato de Concessão, as matérias a serem submetidas às Assembleias Gerais (ordinária e extraordinária) serão aprovadas pela maioria do capital social votante da Companhia. Capítulo IV - Da Administração - Artigo 12º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) diretores, residentes no Brasil, eleitos e desistíveis em Assembleia Geral da Companhia, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores. Parágrafo 1º - Os diretores serão nomeados em Assembleia Geral, por acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria, que poderão ser substituídos e/ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do membro substituído, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral. Parágrafo 3º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores. Parágrafo 4º - Os administradores ficam dispensados de prestar caução. Artigo 13º - Os diretores terão mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º - Os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e a posse de seus sucessores. Parágrafo 2º - Em caso de impedimento permanente, renúncia e/ou vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Parágrafo 3º - Os diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade. Artigo 14º - A diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio. Parágrafo 1º - As reuniões da diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos diretores em exercício. Parágrafo 2º - As resoluções da diretoria da Companhia serão tomadas pelo voto da maioria dos diretores presentes à respectiva reunião. Artigo 15º - A diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente: i. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; ii. administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; iii. administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; iv. administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; v. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; vi. apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, a apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; vii. deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; viii. apresentar, anualmente, ate o encerramento de cada exercício social, à apreciação dos acionistas, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, relativa ao exercício social, e ix. cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social. Artigo 16º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que (i) importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; (ii) exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros; ou (iii) exonerem terceiros de obrigação com a Companhia; (iv) incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: i. por 2 (dois) diretores, agindo sempre em conjunto; ii. por qualquer diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; ou iii. por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador de forma isolada, com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juiz e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais. Parágrafo 1º - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, que poderão ser por prazo indeterminado. Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendos nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, diretor, ou procurador

CONCESSIONÁRIA ROTA AGRO pdf

Código do documento 11ed3928-6515-4070-af71-bd1ad20e2bbd



Assinaturas



Júlio Nasser Custódio dos Santos
diariodamanha@dm.com.br
Assinou

Júlio Nasser Custódio dos Santos

Eventos do documento

13 Dec 2025, 11:46:24

Documento 11ed3928-6515-4070-af71-bd1ad20e2bbd **criado** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email: diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-13T11:46:24-03:00

13 Dec 2025, 11:46:47

Assinaturas **iniciadas** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email: diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-13T11:46:47-03:00

13 Dec 2025, 11:46:58

JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS **Assinou** (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3) - Email: diariodamanha@dm.com.br - IP: 189.63.41.5 (bd3f2905.virtua.com.br porta: 60278) - Documento de identificação informado: 234.271.401-72 - DATE_ATOM: 2025-12-13T11:46:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b1cdba50ea6578d5498483372d503b71bfc08ac9912020ea7eca451888b08274
(SHA512):9eda155f238d52eca2e5c7c28042079b0accfbef47b587c4dd54c6a65b95c4ba320a4182e4be161fe1920265acb43dcae79112a887c10ef1b514d9ae97d52580

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.